



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N. ° 2.595/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 10.335,00 (dez mil, trezentos e trinta e cinco reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde c/ atenção básica	
494	3207	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.335,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde c/ atenção básica	
494	1456	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.335,00

Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 8 de abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal